



**SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 39, DE 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

SF/20676.04196-02

**SUBEMENDA SUPRESSIVA Á EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO  
DO RELATOR**

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, renumerando-se o atual art. 5º:

Art. 5º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte § 2º ao art. 65, tendo a redação do atual parágrafo único alterada para §1º:

Art. 65. ....

.....  
§ 2º Durante a calamidade pública a que se refere o caput deste artigo, fica vedada a redução de remuneração e a suspensão de reajustes salariais para os profissionais da área da saúde e da segurança pública.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo evitar a proibição de concessão de reajustes dos salários dos profissionais da saúde e da segurança pública.

Diante do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, esses profissionais compõe a linda de frente para o combate ao SARS-CoV-2 (COVID-19).

Esses profissionais, além das dificuldades intrínsecas às atividades que exercem, enfrentam a falta de recursos e condições básicos, como EPI's. Também

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



estão sujeitos a maiores riscos de contaminação, sendo que, muitos deles têm abdicado do convívio familiar para evitar a contaminá-las.

Dessa forma, nada mais justo que seja reconhecida a importância das funções desenvolvidas por esses profissionais, permitindo a concessão de reajuste salarial e vedando redução dos seus salários.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

SF/20676.04196-02